CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A residência médica do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, conforme o art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, sob orientação e supervisão de professores ou médicos de competência técnica, experiência profissional e conceito ético reconhecidos.

Parágrafo único: Os programas de residência médica (PRM) serão credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), e seus residentes admitidos mediante processo de seleção regido pelas normas da referida comissão, conforme o § 1º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 1981.

Art. 2º - O médico residente (MR) cumprirá o programa em regime especial de treinamento em serviço de sessenta horas semanais, conforme o art. 5º da Lei nº 6932, de 07 de julho de 1981, sem a exigência de dedicação exclusiva, não adquirindo nenhum vínculo de natureza empregatícia com o HC-UFMG/Ebserh, enquadrando-se na qualidade de estudante de pós-graduação prevista na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e em conformidade com a Lei nº 6.932, de 1981 as resoluções da CNRM e, ainda, as eventuais cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados entre o HC-UFMG/Ebserh e fundações, órgãos de previdência social, hospitais e instituições.

Art. 3º - O médico residente é o médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 4º - A residência médica do HC-UFMG/Ebserh será desenvolvida mediante programas de residência médica (PRM).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 5º - Considera-se Programa de Residência Médica (PRM) o conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de residência médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir título de especialista em favor dos médicos residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Art. 6º - Cada PRM será estruturado como curso de especialização, reconhecido pela CNRM, articulando-se com as unidades clínicas do HC-UFMG/Ebserh e os respectivos departamentos da Faculdade de Medicina da UFMG.

Art. 7º - Os PRM serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) da carga horária sob a forma de treinamento em serviço ou atividade prática, destinando-se 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) para atividades teóricas complementares, conforme o § 2º do art. 5º da Lei nº 6.932, de 1981, e o art. 9º da Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006.

Art. 8º - Novos PRMs poderão ser criados por iniciativa do HC-UFMG/Ebserh e submetidos à aprovação da CNRM, após apreciação da plenária da Comissão da Residência Médica (COREME) de que trata o Capítulo III.

Art. 9º - Cada PRM terá:

I. Um representante dos Preceptores na COREME, que será o Supervisor do respectivo PRM, e um suplente.
II. Um representante dos residentes e um suplente, ambos eleitos entre os pares, conforme os princípios democráticos.

Parágrafo único: Os nomes dos representantes e dos suplentes serão registrados em ata na reunião ordinária a seguir das respectivas posses, sendo de responsabilidade de cada PRM a comunicação de tais nomes à COREME.

Art. 10º - Cada PRM terá programação própria, revista periodicamente, e a respectiva duração será estabelecida em conformidade com as exigências da CNRM.

Art. 11º - Haverá um PRM específico para cada especialidade médica, de acordo com a Resolução CNRM nº 2, de 2006.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 12º - A elaboração do programa caberá à Comissão do Programa de Residência Médica (CPRM).

Art. 13º - O Supervisor do PRM deverá preencher o Pedido de Credenciamento de Programa (PCP) no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) para credenciamento, recredenciamento ou aumento de vagas, após o qual seguirá os tramites determinados pela CNRM.

Art. 14º - O programa será revisto, a critério da CPRM ou da COREME.

Art. 15º - No PRM constarão:

I. Os objetivos gerais e específicos do treinamento.
II. A especificação das atividades, dos estágios e das reuniões com os objetivos, o tempo e a duração, as atividades didáticas de acordo com as matrizes de competência, as atribuições do médico residente, o sistema de supervisão docente e a avaliação do aproveitamento.

§1º. A duração da programação não excederá sessenta horas semanais, conforme o art. 4º da Lei nº 6.931, de 1981, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, assegurados o máximo de vinte e quatro horas de plantões por semana, um dia (24 horas) de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.

§2º. As atividades teórico-práticas sob forma de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológica ou outras, sempre com participação dos residentes, corresponderão ao mínimo de 10% (dez por cento) e ao máximo de 20% (vinte por cento) das atividades semanais.

§3º. Os estágios externos em serviços não diretamente ligados ao HC-UFMG/Ebserh ou à UFMG deverão ser previamente regulamentados, registrados e aprovados pela COREME.

§4º. Aos médicos que completarem o PRM com aproveitamento suficiente e sem infrações graves julgadas e punidas no âmbito deste regimento e da COREME será conferido um certificado de residência médica pela CNRM.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 16º - A Comissão de Residência Médica (COREME) é instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida no Hospital das Clínicas da UFMG, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 17º - A COREME do HC-UFMG/Ebserh é o órgão central das atividades relacionadas com a residência médica e os estágios de profissionais médicos vinculados aos PRM de instituições credenciadas pela CNRM.

Art. 18º - A COREME tem como objetivos planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os PRMs do HC-UFMG/Ebserh e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e Resolução CNRM nº 16 de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único: Os PRMs serão coordenados em conjunto com a Gerência de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh.

Art. 19º - O Colegiado da COREME terá a seguinte composição:

I. O Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh, representando a Diretoria da instituição.
II. Coordenador e um vice Coordenador.
III. Supervisor de cada PRM.
IV. Representante dos médicos residentes, para cada PRM, eleitos entre os pares.

§1º: Nos casos de ausência de indicação de representação por eleição dentre o grupo de médicos residentes, o residente do último ano de idade mais avançada será indicado como representante deste PRM na COREME.

§2º: Em caso de reativação da Associação dos Médicos Residentes do HC-UFMG/Ebserh (AMEREHC), o representante dessa irá incorporar automaticamente o Colegiado da COREME.

§3º: Os membros referidos nos incisos I, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

Art. 20º - O Coordenador de Comissão de Residência Médica deverá ser Médico, com experiência na supervisão/preceptoria de médicos residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de residência médica, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM.

Art. 21º - O Supervisor de programa de residência médica deverá ser Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico da instituição, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM.

Parágrafo único: O Supervisor ou o representante dos médicos residentes será substituído compulsoriamente caso se desvincule do grupo por ele representado. Caso o Supervisor ou seu suplente não compareça, nem justifique sua ausência, a três reuniões seguidas ou, no prazo de um ano, a mais de quatro reuniões, o COREME notificará oficialmente o Supervisor para justificativa.

Art. 22º - O Preceptor de Programa de Residência Médica é o Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: Considera-se Preceptoria como o conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do médico residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao médico residente nos cenários de prática assistenciais.

Art. 23º - A COREME terá um coordenador e um vice coordenador eleitos, conforme os princípios democráticos, escolhidos pelos membros da COREME, com mandato de três anos, sendo possíveis até duas reconduções por igual período. Eles serão escolhidos por eleição por maioria simples.

§1º. O candidato integrante do corpo docente do HC-UFMG/Ebserh em regime de dedicação de quarenta horas, terá preferência em caso de empate na eleição.

§2º. O coordenador da COREME deverá ter experiência prévia na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica, de acordo com a Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013 e Resolução CNRM nº 16, 30 de setembro de 2022.

§3º. É vedada a acumulação dos cargos de coordenador da COREME e Supervisor de PRM.

Art. 24º - Da eleição do Coordenador e Vice Coordenador:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição.
II. As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição.
III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME.
IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro da COREME, não candidato, será escolhido para presidir a reunião.
V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes.
VI. Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Parágrafo único: Têm direito a voto na COREME:

I. Os Supervisores de PRMs ou os respectivos suplentes.
II. O Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh.
III. 20% (vinte por cento) dos representantes dos médicos residentes ou os respectivos suplentes, definidos pelos próprios representantes, conforme os princípios democráticos.

Art. 25º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 26º - O coordenador e/ou o vice-coordenador das COREMEs serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I. Desistência.
II. Aposentadoria.
III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM, em primeira instância, e CNRM, em última instância.

Parágrafo único: Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste Regulamento.

Art. 27º - A reunião ordinária da COREME será convocada mensalmente (exceto no mês de janeiro) pelo Coordenador, podendo também ser convocada de forma extraordinária por ele ou por qualquer um de seus membros constituintes.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

§1º. A convocação extraordinária por representante dos médicos residentes deverá ser chancelada pelo coordenador.

§2º. As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples

§3º. As atas de deliberações e decisões das reuniões do Colegiado serão registradas por Secretário designado e disponibilizadas para assinatura dos membros da COREME no SEI e ciência de seus conteúdos.

Art. 28º - As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

Art. 29º - Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

Art. 30º - As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples

Art. 31º - Compete à COREME:

I. Elaborar a política da residência médica em conformidade com as resoluções do Conselho Diretor do HC-UFMG/Ebserh e da CNRM.
II. Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs do Hospital das Clínicas.
III. Zelar pelo bom funcionamento da residência médica, em especial pela execução dos programas.
IV. Elaborar e revisar as normas disciplinares da residência médica em forma de regimento, a ser aprovado pelo Colegiado Executivo do HC-UFMG/Ebserh, após apreciação em plenária da COREME.
V. Participar do processo de seleção à residência médica do HC-UFMG/Ebserh, e da elaboração do respectivo edital.
VI. Definir a capacidade de treinamento de cada PRM em conformidade com as resoluções apresentadas pela respectiva comissão, pelo Conselho Administrativo do HC-UFMG/Ebserh e pelo CNRM.
VII. Solicitar da CPRM a avaliação periódica dos médicos residentes.
VIII. Assessorar a Diretoria do HC-UFMG/Ebserh em assuntos relacionados à residência médica.
IX. Encaminhar ao Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFMG/Ebserh relatório anual de atividades.
X. Aprovar acordos de cooperações técnico-científicas para fins de concessão de treinamento em serviço para os médicos residentes.
XI. Aprovar estágios, no HC-UFMG/Ebserh, de acordo com as normas internas vigentes, de residentes matriculados em PRMs de outras instituições credenciadas pela CNRM.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

XII. Receber, avaliar, e orientar o processo de PCP provisório de novos PRMs, a ser feito pelo HC-UFMG/Ebserh à CNRM.
XIII. Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria.
XIV. Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs
XV. Participar das atividades e das reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica de Minas Gerais (CEREM-MG).
XVI. Emitir certificados, certidões e declarações relacionados à residência médica.
XVII. Abrir processos administrativos no HC-UFMG/Ebserh para inclusão e exclusão de médico residente e prorrogação da residência na folha de pagamento.
XVIII. Supervisionar férias, licenças e afastamentos de médicos residentes do HC-UFMG/Ebserh.
XIX. Cadastrar ou finalizar o cadastro dos médicos residentes no SisCRNM.
XX. A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC.
XXI. Ter a descrição do corpo de preceptores devidamente constituído para o desenvolvimento dos programas propostos, destacando a experiência acadêmica, administrativa e profissional na especialidade oferecida, em especial, a do coordenador da COREME, dos Supervisores por programa e dos preceptores, por área.
XXII. Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM.
XXIII. Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências.
XXIV. Estimular a qualificação de Supervisores e preceptores dos PRMs.
XXV. Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs.
XXVI. Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica.
XXVII. Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica.
XXVIII. Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM.
XXIX. Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares.
XXX. Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC.
XXXI. Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

XXXII. Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes.
XXXIII. Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição.
XXXIV. Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM.
XXXV. Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM.
XXXVI. Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM.
XXXVII. Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM.
XXXVIII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada.
XXXIX. Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor.
XL. Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.
XLI. Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME.
XLII. Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

Art. 32º - Compete ao coordenador da COREME:

I. Coordenar as atividades da COREME.
II. Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno.
III. Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo.
IV. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME.
V. Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário.
VI. Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico.
VII. Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME.
VIII. Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME.
IX. Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

X. Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento.
XI. Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes.
XII. Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído.
XIII. Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs.
XIV. Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação.
XV. Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação.
XVI. Instaurar e julgar Processo Disciplinar, quando as transgressões se relacionarem aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno.
XVII. Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes.
XVIII. Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica.
XIX. Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica.
XX. Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução.
XXI. Promover a Integração entre o corpo de Supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos.
XXII. Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
XXIII. Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados a COREME da Instituição de Saúde.
XXIV. Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 33º - O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

Art. 34º - Compete ao Vice-Coordenador da COREME:

I. Substituir e cumprir as funções do Coordenador em caso de ausência ou impedimentos.
II. Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Vice-Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 35º - São atribuições da Instituição de Saúde:

I. Fornecer espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME.
II. Dar provimento às ações e recomendações propostas pela COREME, a fim de manter o adequado funcionamento dos PRMs.
III. Disponibilizar carga horária compatível com as funções do Coordenador da COREME, do Vice-Coordenador.
IV. Garantir o pagamento da bolsa do médico residente, integralmente, até a conclusão no referido programa, no caso de descredenciamento ou de solicitação de cancelamento do ato autorizativo do PRM, ou da instituição.
V. Garantir os direitos dos médicos residentes na Instituição, segundo regramentos da CNRM.
VI. Prestar as informações necessárias requeridas quando das avaliações de programas ou institucional.
VII. Garantir a acompanhamento diário do médico residente por preceptor nos Programas de Residência Médica, respeitando-se o mínimo de dois preceptores para cada três residentes, independentemente da carga horária do preceptor, em consonância com o projeto pedagógico do PRM de acordo com cada área.
VIII. Dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre a instituição credenciada e outro estabelecimento que não pertença à mesma instituição que desenvolve as atividades, caso necessário para complementação da prática pedagógica, conforme solicitação da COREME.
IX. Garantir, de forma progressiva e planejada, a melhoria da qualidade da atenção à saúde, do ensino, da pesquisa e da gestão oferecidos pela instituição.

Parágrafo único: A Instituição de Saúde deverá garantir todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos PRMs e das atribuições da COREME.

Art. 36º - O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 37º - Compete ao representante da instituição credenciada:

I. Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto.
II. Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário.
III. Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME.
IV. Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 38º - Cada PRM de entrada direta terá uma comissão à qual compete definir e normatizar os assuntos referentes à residência médica, respeitadas as normas deste regimento e da CNRM.

Art. 39º - A CPRM será composta por um a seis preceptores, um dos quais o Supervisor do PRM, e por um ou mais representantes dos médicos residentes.

§1º O Supervisor do PRM deverá ser escolhido preferencialmente, entre os integrantes do corpo docente do HC-UFMG/Ebserh em regime de dedicação de quarenta horas.

O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I. A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim.
II. A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato.
III. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.
IV. O mandato do Supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

Art. 40º - O Supervisor do PRM será dispensado da atividade de Supervisão do PRM, nos casos a seguir indicados:

I. Desistência.
II. Aposentadoria.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

III. Por descumprimento das atribuições previstas nessa Resolução, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso a CEREM em primeira instância e CNRM em última instância.

§1º Em caso de vacância do cargo de Supervisor do PRM serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma deste Regulamento.

§2º Não serão cumulativas o cargo de Coordenador de COREME com o de Supervisor de PRM, devendo realizar eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência pela COREME, pelos preceptores do PRM, após a eleição para Coordenador de COREME na Instituição, na forma deste Regulamento.

§3º O Supervisor do PRM deverá ter experiência na preceptoria de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

Art. 41º - Cada representante da CPRM poderá fazer-se acompanhar de assessores específicos na plenária da COREME, conforme a natureza do assunto em pauta, com direito a voz.

Art. 42º - A CPRM será dirigida pelo Supervisor do PRM em questão.

Art. 43º - Compete à CPRM:

I. Elaborar e apresentar à COREME a programação do treinamento dos médicos residentes bem como sua renovação periódica, baseada nas normas da CNRM.
II. Definir os preceptores, a quem cabe especificamente assegurar a continuidade da supervisão do treinamento, observando-se a proporção mínima de um médico ou docente do corpo clínico, em regime de tempo integral para cada seis médicos residentes ou de dois médicos ou docentes do corpo clínico, em regime de tempo parcial, para cada três médicos residentes.
III. Definir a escolha dos preceptores responsáveis pelas diferentes atividades do programa de treinamento.
IV. Elaborar os critérios de avaliação dos médicos residentes e apresentá-los à COREME.
V. Aplicar as penalidades de advertência oral e encaminhar à COREME os casos passíveis de penalidades mais severas. e participar juntamente com a COREME das medidas disciplinares maiores.
VI. Supervisionar e garantir a avaliação quadrimestral dos médicos residentes, conforme disposto em resolução específica da CNRM.

Art. 44º - Compete ao Supervisor da CPRM:

I. Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

II. Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/ área de atuação.
III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME.
IV. Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente.
V. Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM.
VI. Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução.
VII. Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM.
VIII. Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento.
IX. Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM.
X. Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme disposto em resolução específica da CNRM.
XI. Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME e normas da CNRM.
XII. Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do Hospital/Instituição de Saúde.
XIII. Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa, conforme estabelecido em resolução específica da CNRM.
XIV. Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata.
XV. Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar.
XVI. Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades.
XVII. Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM.
XVIII. Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM.
XIX. Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs.
XX. Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM.
XXI. Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto.
XXII. Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

XXIII. Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

Parágrafo único: A instituição deverá adequar a carga horária semanal para o Supervisor, considerando o número de residentes do PRM, para realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Art. 45º - O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

Parágrafo único: O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

Art. 46º - Compete ao Preceptor do PRM:

I. Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas.
II. Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática.
III. Participar de reuniões semanais para discussão da prática.
IV. Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço.
V. Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento.
VI. Orientar e acompanhar, com suporte do Supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP.
VII. Elaborar e supervisionar, a critério do Supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução.
VIII. Dar ciência ao Supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência.
IX. Comparecer às reuniões convocadas pelo Supervisor do programa.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

X. Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica.
XI. Proceder, em conjunto com Supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação.
XII. Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com o estabelecido em resolução específica da CNRM.
XIII. Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido em resolução específica da CNRM.
XIV. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao Supervisor quando se fizer necessário.
XV. Informar ao Supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação.
XVI. Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME.
XVII. Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
XVIII. Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME.
XIX. Manter-se atualizado em sua especialidade.
XX. Ser pontual, assíduo e responsável.
XXI. Agir de acordo com os princípios éticos profissionais.
XXII. Zelar pela ordem e disciplina do residente.
XXIII. Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados.
XXIV. Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática.
XXV. Participar de cursos de capacitação em preceptoria.
XXVI. Comunicar imediatamente ao Supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensino teórico-complementares, de avaliação e gestão dos PRMs.

Art. 47º - O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

Art. 48º - Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto.
II. Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica.
III. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.
IV. Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME.
V. Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME. e
VI. Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 49º - A admissão de médicos residentes do HC-UFMG/Ebserh far-se-á mediante processo seletivo.

Art. 50º - O processo seletivo será regulamentado por edital aprovado pela COREME e publicado conforme as normas da CNRM.

Art. 51º - O edital conterá:

I. Indicação precisa de:

a) Locais, horários e procedimentos de inscrição.

b) Documentação a ser apresentada no ato de inscrição e na realização das provas.

c) Material de uso vedado durante a realização das provas.

II. Identificação da instituição realizadora do certame.
III. Valor da taxa de inscrição e hipótese de isenção.
IV. Requisitos necessários à inscrição.
V. Data das provas.
VI. Critérios e normas de avaliação.
VII. Número geral de vagas por área.
VIII. Número de vagas reservadas para pessoas com deficiência por área e critérios de nota de classificação, e critérios de validação da condição de saúde.
IX. Duração da residência conforme Resolução da CNRM nº 2, de 2006.
X. Escolaridade e pré-requisitos para entrada no PRM.
XI. Exigência, quando cabível, de exames médicos específicos.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

XII. Disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento dos resultados dos recursos.

Art. 52º - Poderão se inscrever médicos diplomados em qualquer faculdade de medicina do País, desde que reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 53º - Médicos formados no exterior poderão ser admitidos, desde que tenham realizado a revalidação do diploma de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução CFM nº 1.832, de 11 de janeiro de 2008, e Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 3, de 22 de junho de 2016.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 54º - A avaliação dos médicos residentes e do rendimento do programa será realizada conforme os critérios estabelecidos pela CPRM e aprovados na COREME, observando a resolução vigente da CNRM e os princípios técnicos e éticos pertinentes ao exercício profissional.

Art. 55º - A avaliação de rendimento dos médicos residentes será responsabilidade da CPRM, sendo a nota mínima definida de 70% (setenta por cento) nesse quesito.

Art. 56º - Caso o rendimento do médico residente seja considerado insuficiente em determinado estágio, será exigida dele, por indicação da CPRM e aprovação da COREME, a repetição do referido estágio sem ônus para a Instituição.

Parágrafo único: Mantida a insuficiência de rendimento, será instaurado processo de jubilação, assegurados ao médico residente o contraditório e a ampla defesa.

Art. 57º - Em caso de reprovação em estágio, sua repetição poderá ocorrer ao término do PRM, sem extensão do pagamento da bolsa.

Parágrafo único: A repetição do estágio deverá ocorrer, preferencialmente, ainda durante o PRM, sem ultrapassar as sessenta horas semanais.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 58º - São direitos do médico residente matriculado em situação regular no PRM:

I. Acesso às dependências do HC-UFMG/Ebserh, onde serão oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico ou assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico na especialidade, compatíveis com as condições do serviço e do hospital.
II. Alimentação gratuita e local para descanso, compatíveis com as condições do hospital, durante os plantões ou atividades internas.
III. Bolsa, conforme determinação do MEC, assim como assistência social e de saúde, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
IV. Organização em entidade própria, a AMEREHC, além de indicar anualmente um representante por PRM e seu suplente para participar da plenária da COREME.
V. Regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais (Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, Art. 4°), nelas incluído um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão e atividades teórico-práticas (Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, Art. 5°), sob forma de sessões de atualização, seminário, correlações clínico-patológica ou outras, compreendendo um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) do total (Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, Art. 5°, § 2º).
VI. Licença para tratamento de saúde. Caso a licença para tratamento de saúde exceda quinze dias, o médico residente deverá solicitar benefício no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O período máximo de licença para tratamento de saúde será de um ano consecutivo, independentemente da causa, após o qual o médico residente será desligado do PRM. O atestado médico deve ser enviado à COREME, por e-mail. Orientamos que o Residente guarde o atestado para possível conferencia futura.
VII. Licença maternidade irrenunciável de 120 dias, podendo ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, que deverá ter início no dia subsequente ao término da licença gestante (120 dias), ambos mediantes envios de documentações comprobatória. A prorrogação da Licença Maternidade será garantida à residente que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias." (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008).
VIII. Licença para casamento, de até 08 (oito) dias corridos a partir da data do casamento, sem direito a prorrogação do mesmo, mediante preenchimento do formulário, disponível no link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica, e anexação do documento comprobatório.
IX. Licença paternidade, pelo período de 05 (cinco) dias corridos, sem direito a prorrogação do mesmo, mediante preenchimento do formulário, disponível no link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica, e anexação do documento comprobatório. (Lei nº 12.514, de 2011, Art. 1º).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

X. Todo médico convocado para servir as Forças Armadas, matriculado no primeiro ano de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica, em todo o território nacional, pelo período de 1 (um) ano improrrogável. O pedido de trancamento deverá ser feito mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela COREME (Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011)

XI. Licença-nojo, por morte de parentes de até segundo grau, pelo período de até 08 (oito) dias corridos, mediante preenchimento do formulário, disponível no link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica.

XII. 1 (um) dia de folga semanal, de acordo com as necessidades do PRM, e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias ao ano, sendo que este último, deve ser usufruído impreterivelmente no período de cada ano de Residência, devendo ser solicitado mediante o preenchimento do formulário com no mínimo 20 dias de antecedência do início das férias, disponível no link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica.

XIII. Participação em congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico ou de representação de classe, desde que submetida à análise do Supervisor e mediante preenchimento do formulário, disponível no link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica.

XIV. Descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas, após plantão noturno de 12 (doze) horas, conforme os artigos 1º e 2º da Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011.

XV. Ter ciência do regulamento do PRM.

XVI. Outorga de certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação.

XVII. Realização de estágio optativo dentro ou fora do HC-UFMG/Ebserh, por um período máximo de 30 (trinta) dias, no último ano do PRM (não haverá estágio optativo para PRM com duração de 1 (um ano), às custas do médico residente, sendo garantido apenas o recebimento integral da sua bolsa de residência médica. O estágio referido deve ser solicitado mediante preenchimento do formulário, disponível no link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica, estando sujeita a anuência do Supervisor do PRM, e ao aceite formal da instituição onde esta ocorrerá.

§1º. Situações não previstas nos incisos do *caput* serão definidas em reunião ordinária ou extraordinária da COREME.

§2º. A interrupção ou afastamento do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, Art. 7º).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 59º - São deveres do médico residente matriculado em situação regular no PRM:

I. Estar ciente de sua condição transitória e temporária no HC-UFMG/Ebserh, devendo, portanto, zelar pela instituição, pelo aprimoramento médico e pelo respeito à hierarquia dos serviços.
II. Cumprir as escalas de serviços, estágios e plantões, previamente feitas pela supervisão da residência médica.
III. Usar a vestimenta adequada à atividade profissional nas dependências hospitalares e o crachá de identificação em local de fácil visibilidade.

Parágrafo único: As liberações para participação em estágios extracurriculares, simpósios ou congressos são de competência exclusiva do Supervisor, observada a disponibilidade do serviço e do HC-UFMG/Ebserh.

Art. 60º - A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

I. Cumprimento integral da carga horária.
II. Aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, conforme estabelecido na resolução vigente da CNRM que versa sobre as avaliações.
III. Apresentação individual de trabalho final de conclusão de curso, sob orientação, devidamente avaliado, conforme matriz de competência do programa de residência médica.

Art. 61º - São consideradas faltas graves passíveis de regime disciplinar:

I. Desrespeitar as normas internas da residência médica, as normas do Código de Ética Médica e as resoluções do CFM.
II. Ausentar-se, sem justificativa, de atividades práticas e teóricas.
III. Comportar-se inadequadamente ou em desconformidade com os critérios éticos dentro da instituição.
IV. Desrespeitar a hierarquia do serviço.
V. Faltar sem justificativa às reuniões clínicas e didáticas.
VI. Ausentar-se sem aviso prévio dos plantões hospitalares.
VII. Usar vestimenta inadequada ao exercício da profissão.
VIII. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou Supervisor.
IX. Descumprir a carga horária prevista neste regimento.
X. Agir sem a concordância do preceptor responsável.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

XI. Usar materiais e equipamentos sem prévia autorização.
XII. Exercer qualquer outra atividade não ligada à residência médica nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares de acordo com a CPRM.
XIII. Vedação de plantão de sobreaviso para médicos residentes, de acordo com o art. 2º da Resolução da CNRM nº 4, de 12 de julho de 2010.

CAPÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 62º - Os médicos residentes ficarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos dela decorrentes:

I. Advertência verbal.
II. Advertência escrita.
III. Suspensão.
IV. Desligamento.

Art. 63º - Da aplicação das medidas disciplinares:

§1º. A advertência verbal será aplicada pelo Supervisor da Supervisão PRM, sendo registrada na COREME. Após duas advertências verbais, será aplicada advertência escrita e, se houver reincidência, será aplicada a suspensão.

§2º. A advertência escrita será aplicada em ato conjunto a Supervisão do PRM e a COREME.

Art. 64º - As penalidades de suspensão ou desligamento serão aplicadas após deliberação da plenária da COREME.

Art. 65º - As penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME e registradas no histórico do médico residente.

Art. 66º - A pena de suspensão ou de desligamento poderá ser aplicada em qualquer momento da residência médica, a depender da gravidade do fato.

Art. 67º - As medidas disciplinares não poderão ser aplicadas durante o gozo das férias ou licenças médicas.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 68º - A suspensão só poderá ser aplicada após a finalização do julgamento.

Art. 69º - A pena de suspensão **deverá respeitar o limite mínimo de 01 (um) dia e o máximo de 90 (noventa) dias.**

§1º. No período da suspensão, o residente terá o pagamento da bolsa suspenso, não poderá acessar a instituição para fins de atividades da residência e realizar estágios vinculados ao PRM.

§2º. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

§3°. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspenção. A suspensão não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 70º - Serão assegurados ao médico residente o contraditório e a ampla defesa em qualquer tipo de regime disciplinar.

Art. 71º - A reincidência acarretará a aplicação de penas mais severas.

Art. 72º - Faltas de caráter administrativo e ético serão comunicadas pelo Colegiado Executivo do HC-UFMG/Ebserh ou seu representante à CPRM e à COREME para as providências cabíveis.

Parágrafo único: As infrações éticas serão comunicadas simultaneamente à Comissão de Ética Médica do HC-UFMG/Ebserh.

Art. 73º - A pena de desligamento será aplicada nos seguintes casos:

I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão.
II. Insubordinação grave, independentemente de pena prévia.
III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia.
IV. Infração do Código de Ética Médica, independentemente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética do HC-UFMG/Ebserh.
V. Dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem ou funcionários.
VI. Abandono das atividades da residência médica, pelo período de quatro dias, sem justificativa legalmente aceitável.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 74º - A aplicação de desligamento é de competência da COREME.

Art. 75º - A pena de desligamento do PRM implica na revogação do direito à recebimento da bolsa, bem como comprovante de conclusão de Residência Médica.

Parágrafo único: Ao médico residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de Conclusão da Residência Médica até a decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 76º - Em caso de recusa pelo médico residente em assinar o documento formalizando a penalidade, este poderá ser assinado por duas testemunhas, ficando caracterizada a ciência da penalidade pelo residente.

CAPÍTULO XI

DA TRANSFERÊNCIA DE MÉDICOS RESIDENTES

Art. 77º - A transferência de médicos residentes de outras instituições para o HC-UFMG/Ebserh seguirá o previsto na Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2018.

§1º. A transferência do médico residente, decorrente de solicitação do próprio, somente será possível a partir do segundo ano de residência médica e será concedida uma única vez.

§2º. O residente interessado deverá elaborar a solicitação de transferência à COREME, acompanhada de:

I. Exposição de motivos.
II. Documento da Comissão de Residência Médica da instituição de destino, comprovando a existência de vaga, de pagamento da bolsa e de concordância com a transferência.
III. Parecer favorável da Comissão Estadual de Residência Médica dos estados de origem e destino.

§3º. A documentação de que trata o § 2º deverá ser entregue à Comissão de Residência Médica de origem, que a analisará e encaminhará para a respectiva comissão estadual, a qual é responsável por encaminhar à CNRM a solicitação para análise e parecer final.

§4º. A transferência de que trata este capítulo somente poderá ocorrer após análise e aprovação da CNRM, que avaliará a procedência da exposição de motivos, a comprovação da existência de vaga e bolsa e a concordância das Comissões de Residência Média de origem e destino, bem como das Comissões Estaduais envolvidas.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 78º - Nos casos de descredenciamento de um PRM pela CNRM, os médicos residentes deverão ser transferidos para outro da mesma especialidade, em outras instituições.

Art. 79º - É vedada a transferência de médicos residentes para outro PRM da mesma instituição.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO

Art. 80º - Os estágios curriculares e optativos de Médicos Residentes matriculados no HC-UFMG/Ebserh.

I. Para concessão de estágio curricular fora do Campus Saúde da UFMG é obrigatório:

a) Acordo de Cooperação e/ou termo aditivo vigente, estabelecendo intercâmbio dos residentes médicos.

b) Preencher o requerimento de estágio (disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica), com no mínimo 20 dias de antecedência do início do estágio, que será avaliado pela Supervisão do Programa de Residência Médica e pela COREME HC.

II. Para concessão de estágio optativo fora do Campus Saúde da UFMG é obrigatório:

a) Preencher o requerimento de estágio (disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica), com no mínimo 20 dias de antecedência do início do estágio, que será avaliado pela Supervisão do Programa de Residência Médica e pela COREME HC.

Art. 81º - O residente matriculado em Programa de Residência Médica com duração de 2 (dois) anos ou mais, poderá a realizar (no último ano do Programa de Residência Médica) estágio opcional, com duração máxima de 30 dias.

Art. 82º - Caberá ao residente médico e seu respectivo Supervisor identificar e contatar a instituição ofertante do estágio optativo.

Art. 83º - O estágio curricular e/ou optativo terá a carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 84º - Durante a realização do estágio curricular e/ou optativo a instituição de origem arcará, obrigatoriamente, com o pagamento da bolsa-residência, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011.

Art. 85º - Os custos de transporte, alimentação, moradia e outras despesas prevista para realização de estágio optativo serão de inteira responsabilidade do residente, inclusive a cobertura de seguro para assistência pessoal (caso necessário).

Art. 86º - Ao final do estágio, o residente deverá apresentar à Supervisão do Programa de Residência Médica, relatório do estágio, emitido pela instituição oferecedora, no qual deverão constar obrigatoriamente o período, as atividades realizadas e respectivas cargas horárias cumpridas, além da avaliação de seu desempenho.

Art. 87º - Tanto os estágios curriculares quanto os optativos deverão, obrigatoriamente, estar discriminados na escala do Médico Residente.

Art. 88º - É vedado estágio curricular e/ou optativo durante as férias do Médico Residente.

Art. 89° - Os estágios curriculares e optativos de Médicos Residentes oriundos de outra instituição.

I. Para concessão de estágio curricular no Campus Saúde da UFMG é obrigatório:

a) Acordo de Cooperação e/ou termo aditivo vigente, estabelecendo intercâmbio dos residentes médicos.

b) Preencher o requerimento de estágio (disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica), com no mínimo 20 dias de antecedência do início do estágio, que será avaliado pela Supervisão do Programa de Residência Médica e pela COREME HC.

II. Para concessão de estágio optativo no Campus Saúde da UFMG é obrigatório:

a) Preencher o requerimento de estágio (disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica), com no mínimo 20 dias de antecedência do início do estágio, que será avaliado pela Supervisão do Programa de Residência Médica e pela COREME HC.

Art. 90º - Os estágios curriculares terão duração máxima de 90 (noventa) dias por ano e os optativos com duração máxima de 30 (trinta) dias por ano.

Art. 91º - O estágio curricular e/ou optativo terá a carga horária máxima de 60 horas semanais.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Art. 92º - Durante a realização do estágio curricular e/ou optativo a instituição de origem arcará, obrigatoriamente, com o pagamento da bolsa-residência, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011.

CAPÍTULO XIII

DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Art. 93º - As denúncias de irregularidades podem ser feitas por médicos residentes, preceptores, Supervisores ou pela COREME.

Art. 94º - Os médicos residentes poderão apresentar as demandas, respeitando sobretudo a hierarquia institucional, sendo ela:

I. Supervisão do PRM.
II. COREME.
III. Gerencia de Ensino e Pesquisa.
IV. Superintendência.

Parágrafo único: Caso, o superior imediato, de alguma forma dificultar o avanço das apurações ou o mesmo esteja envolvido diretamente na denúncia, esta poderá ser apresentada diretamente à próxima chefia imediata.

Art. 95º - Caso haja dificuldade na resolução da demanda, a COREME ou o denunciante poderão apresentá-la à CEREM-MG ou à CNRM.

Art. 96º - Nos casos em que houver a possibilidade de constrangimento ou intimidação, o residente poderá optar por fazer a denúncia de forma sigilosa perante a COREME, que se compromete em manter seu anonimato.

CAPÍTULO XIV

MORADIA PARA OS RESIDENTES

Art. 97º - O HC-UFMG/Ebserh oferta vagas de moradia temporária aos Residentes, regularmente matriculados durante o período da residência. no prédio anexo ao Campus Saúde, denominado Anexo Maria Guimarães. conforme Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, Art. 5º “A instituição de saúde responsável por programas de residência médica oferecerá ao médico-residente, durante todo o período de residência:§ III - moradia, conforme estabelecido em regulamento”.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Para concorrer a uma vaga na Moradia, os residentes deverão obedecer as normativas do Regimento da Moradia, disponíveis em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufmg/ensino-e-pesquisa/residencia-medica.

§1º. A quantidade de vagas e os critérios para concessão da moradia são estabelecidos em regimento.

§2º. A oferta de moradia não será objeto de conversão em auxílio financeiro ou auxílio moradia.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98º - Este regimento abrange todas as áreas ou especialidades da residência médica do HC-UFMG/Ebserh.

Art. 99º - Em caso de conflito entre as disposições da legislação sobre residência médica e das portarias e dos pareceres da CNRM e as disposições deste regimento, prevalecerão as primeiras.

Art. 100º - Os casos omissos serão julgados pela COREME, que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM-MG, e parecer final da CNRM.

Art. 101º - Este regimento poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação em plenária da COREME e dos conselhos superiores competentes.

Art. 102º - Este regimento entra em vigor a partir da aprovação.

REFERÊNCIAS:

Lei nº 6932, de 7 de julho de 1981.

Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008.

Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.

Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.002, de 29 de setembro de 1967.

Resolução CFM nº 1.832, de 11 de janeiro de 2008.Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 3, de 22 de junho de 2016.

Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011.

Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006.

Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013.

Resolução CRNM nº 4, de 30 de setembro de 2011.

Resolução CNRM nº 16, 30 de setembro de 2022.

Resolução CNRM nº 4, de 1° de novembro de 2023.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
03	05/08/2024	Inclusão da resolução CNRM nº 4, de 1º de novembro de 2023.

Elaboração/Revisão	Jovita Lane Soares Santos Zanini - coordenação da COREME HC-UFMG/Ebserh
Aprovação	Colegiado Executivo

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte.